



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240228IN00003

CONTRATO Nº: 00045/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO E MARCOS INACIO ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.948-B, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA

Página 1 de 4

MARCOS
ANTONIO
INACIO DA
SILVA:20644841400
400
Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO INACIO DA
SILVA:20644841400
Dados: 2024.05.26
17:07:00 -03'02'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extra orçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta. Recursos Próprios do Município de Marcação: 04.00 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.1002.2006 Manter as atividades da Secretaria de Administração; 05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.1002.2007 Manter As Atividades Contábil/Financeira; 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como enseja a sua rescisão, em conformidade com o disposto nos artigos 115 da Lei 14.133/21;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 139 e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2024 17:54:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO
ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA**

Marcação/PB, 13 de março de 2024.

MARCOS
ANTONIO
INACIO DA
SILVA:20644841
400
Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO INACIO DA
SILVA:20644841400
Dados: 2024.03.13
17:08:31 -03'00'

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ nº 08.983.619/0001-75

Testemunhas:

Monia Selma Gilvino da Silva
Nome:
CPF: 039.090.454-07

Alcione Figueiredo da Silva
Nome:
CPF: 033.549.644-05